



INSTRUÇÃO NORMATIVA 007/2022-UNEMAT

Dispõe sobre a utilização de ônibus próprio da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado (UNEMAT), e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto na Dimensão *Gestão* constante do Planejamento Estratégico Participativo 2015-2015 e na proposição 11 do Eixo V (*Gestão*) do 3º Congresso Universitário da UNEMAT;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso dos ônibus de propriedade da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado, bem como os direitos e obrigações de condutores e passageiros;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o local de baseamento dos ônibus e a região de abrangência que cada veículo atenderá;

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO Carlos Alberto Reyes Maldonado, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 32 do Estatuto da UNEMAT aprovado pela Resolução 001/2010-CONSELHO CURADOR, por meio da Pró-reitoria de Administração (PRAD),

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas de utilização dos ônibus de propriedade da Universidade do Estado de Mato Grosso, distribuídos regionalmente, a saber:

I. Região I: baseamento do Veículo: Câmpus Universitário de Cáceres. Atendimento prioritário aos Câmpus Universitário de Cáceres, Câmpus Universitário de Pontes e Lacerda e Administração Central.

II. Região II: baseamento do Veículo: Câmpus Universitário de Tangará da Serra. Atendimento prioritário aos Câmpus Universitário de Tangará da Serra, Câmpus Universitário de Nova Mutum, Câmpus Universitário de Barra do Bugres e Câmpus Universitário de Diamantino.

III. Região III: baseamento do Veículo: Câmpus Universitário de Sinop. Atendimento prioritário aos Câmpus de Sinop, Câmpus Universitário de Juara, Câmpus Universitário de Alta Floresta e Câmpus Universitário de Colíder.

IV. Região IV: baseamento do Veículo: Câmpus Universitário de Nova Xavantina. Atendimento prioritário aos Câmpus Universitário de Nova Xavantina, Câmpus Universitário de Alto Araguaia e Câmpus Universitário do Médio Araguaia.

Art. 2º Os ônibus têm por finalidade atender aos objetivos e funções da Universidade do Estado de Mato Grosso, previstas no artigo 3º do Estatuto da UNEMAT.



Art. 3º O controle da utilização dos ônibus é de responsabilidade da Administração Central, por meio da Pró-Reitoria de Administração (PRAD) e da Supervisão de Transportes (PRAD/ST), vinculada à Diretoria Administrativa de Patrimônio e Serviços (PRAD/DAPS).

CAPÍTULO I

DA RESERVA DO VEÍCULO

Art. 4º Poderá ser solicitante da reserva do ônibus, docente ou profissional técnico da UNEMAT que esteja diretamente envolvido nas atividades a serem realizadas, os quais serão considerados como responsáveis pelas informações prestadas no ato da solicitação do veículo e durante a viagem.

Parágrafo único A solicitação de reserva do ônibus deverá ser protocolizada no setor de transporte do respectivo Câmpus de vinculação da atividade, atendido o disposto no Art. 5º desta Instrução Normativa.

Art. 5º A solicitação de utilização do ônibus deverá ser feita, contendo:

- I. identificação e assinatura do solicitante;
- II. ciência e “De acordo” do Diretor Político Pedagógico e Financeiro(DPPF) e do Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo (DURA);
- III. lista nominal dos passageiros, contendo nome e número de documento oficial de identificação, podendo ser entregue até 15 dias antes da viagem.

§ 1º Toda viagem deverá ter, obrigatoriamente, um servidor (docente ou profissional técnico) da UNEMAT, responsável pelos passageiros.

§ 2º As solicitações de reserva deverão ser encaminhadas à PRAD-ST, pelos setores de transporte dos câmpus com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e somente será efetivada se atender aos critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 3º A Unidade solicitante deverá assumir as despesas da viagem, incluindo diárias e eventual manutenção corretiva do veículo.

Art. 6º As viagens somente serão previamente autorizadas pela PRAD/ST, com o preenchimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), mais 01 (um), da capacidade de passageiros do veículo solicitado.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO



§ 1º O não atendimento deste critério poderá implicar no cancelamento da viagem por parte da PRAD/ST ou no impedimento da saída do veículo, até que a situação seja regularizada.

§ 2º O número de passageiros não poderá exceder, em nenhuma hipótese, a capacidade máxima oficial do veículo, incluído o(s) condutor(es).

§ 3º A autorização dar-se-á somente se o deslocamento (ida e volta) compreender no mínimo 200 (duzentos) km entre o percurso.

§ 4º O usuário requisitante deverá rubricar cada anotação constante do Controle de Autorização de Movimentação de Veículos (item “destino”), que, obrigatoriamente, indicará o endereço e a identificação do local.

Art. 7º No destino, o ônibus se deslocará apenas para os locais indicados na requisição, sendo vedado o deslocamento para outros locais.

§ 1º Não será permitida a partida do veículo sem que seja realizada a chamada nominal dos passageiros ou se apresentada alguma irregularidade na sua identificação.

§ 2º. É de responsabilidade do condutor, conferir cuidadosamente a relação de passageiros confrontando-os com o documento oficial de identificação.

Art. 8º É vedado o transporte de pessoas estranhas ao corpo docente, discente ou técnico administrativo da UNEMAT, exceto em casos autorizados pela PRAD/ST.

Parágrafo único. Em caso de haver passageiro menor de idade, os pais ou responsáveis deverão assinar documento (autenticado em cartório ou por servidor responsável) autorizando a viagem.

Art. 9º À Supervisão de Transporte reserva-se o direito de respeitar um intervalo mínimo entre as viagens, destinado à eventuais manutenções, limpeza do veículo e descanso do motorista.

CAPÍTULO II

DA VIAGEM

Art. 10 O horário de execução de viagens de âmbito intermunicipal compreende entre as 06h e as 20h, resguardado o limite diário de jornada do motorista.

Parágrafo único. O limite de horário estabelecido neste artigo poderá ter acréscimo de até 30 (trinta) minutos, em casos fortuitos ou por força maior, ou até a chegada à parada mais próxima.



Art. 11 O ônibus deverá ser, rigorosamente, vistoriado quando da saída e do retorno da viagem, pelo requisitante responsável e pelo motorista.

§ 1º Devido à sua dimensão e características, o ônibus deverá se deslocar apenas em vias pavimentadas e de largura compatível com sua dirigibilidade.

§ 2º Não será permitido transitar com o ônibus sem a Autorização de Movimentação de Veículo devidamente autorizado.

§ 3º Qualquer irregularidade, avarias ou danos causados ao veículo, deverão ser imediatamente comunicados à PRAD/ST, pelo requisitante e pelo condutor, com assinaturas legíveis de ambos, no Autorização de Movimentação de Veículo.

Art. 12 Não será permitido:

I. uso e transporte de bebidas alcoólicas e/ou outras substâncias/drogas ilícitas que sejam vedadas por lei;

II. consumo de cigarro de qualquer espécie incluindo cigarro eletrônico;

III. o uso e transporte de produtos perigosos, tais como, fogos de artifício, inflamáveis e químicos;

IV. transporte de pessoas não relacionadas na lista de passageiros;

V. transporte de pessoas não pertencentes aos segmentos docente, discente e técnico-administrativo da UNEMAT, exceto convidados devidamente autorizados;

VI. danificar ou prejudicar o bom estado do veículo;

VII. ter conduta pessoal que possa prejudicar o nome da UNEMAT;

VIII. atirar objetos pelas janelas, tanto com o veículo parado ou em movimento.

Seção I

Dos condutores e das obrigações

Art. 13 O condutor designado para a viagem deverá apresentar-se pontualmente para atender aos deslocamentos.

Parágrafo único. Havendo qualquer impedimento em atender ao deslocamento deverá comunicar, com antecedência, ao requisitante responsável, ao DPPF, ao DURA ou à PRAD/ST.

Art. 14 O condutor deverá obedecer aos dispositivos do Código Nacional de Trânsito, Regulamentos e Normas internas da UNEMAT, além de:



- I. tratar com presteza e urbanidade os usuários do veículo;
- II. fiscalizar com o máximo de rigor o cumprimento das normas, inclusive parando o veículo em lugar seguro no caso de alguma irregularidade;
- III. guardar o veículo em local seguro, preferencialmente em garagens oficiais, ficando facultado o recolhimento a estacionamento particular;
- IV. em caso de acidente, dar prioridade à sinalização para os demais motoristas e atendimento aos usuários, comunicando em seguida à PRAD/ST;
- V. zelar pelas condições gerais do veículo, comunicando eventuais avarias e providenciando a manutenção quando em viagem;
- VI. comunicar à PRAD-ST o retorno da viagem e entregar o Controle de Tráfego e do tacógrafo, devidamente preenchido e assinado pelo motorista.

Art. 15 O repouso do motorista, entre o término da jornada de uma viagem e o início da seguinte, será de, no mínimo, 10 (dez) horas consecutivas.

Seção II

Dos passageiros e das obrigações

Art. 16 Todos os passageiros deverão se apresentar pontualmente para atender aos deslocamentos, com tolerância de até 15 minutos para a saída do veículo, comunicando o servidor responsável pela viagem, com antecedência possível, qualquer impedimento nesse sentido.

Art. 17 Os passageiros deverão informar por escrito, previamente à viagem, qualquer dado relevante, tais como o uso de medicamentos, estado de saúde, alergia e similares.

Parágrafo único. O passageiro cobrirá toda e qualquer despesa com medicamentos ou procedimentos hospitalares emergenciais não cobertos pela saúde pública decorrente de necessidades especiais ou particulares em caso atípicos.

Art. 18 Os passageiros deverão cumprir as normas de permanência, civilidade e segurança em cada um dos locais visitados durante toda a viagem.

§ 1º. Durante toda a viagem, bem como durante a estadia nas localidades de destino (hotel, alojamento, etc.), ficam proibidas atitudes e comportamentos que prejudiquem a imagem da UNEMAT.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO



§ 2º O passageiro que atrasar o desenvolvimento das atividades que envolvam o deslocamento do ônibus poderá ser deixado no local, passando, a partir deste momento, a arcar com as despesas para sua permanência e retorno.

Art. 19 Caso o passageiro se desligue da viagem antes do seu término, este deverá assinar um Termo de Responsabilidade, eximindo a UNEMAT de toda responsabilidade a partir daquele momento.

Subseção I

Do passageiro discente

Art. 20 Os passageiros alunos deverão se apresentar para as atividades nos locais e horários marcados, sóbrios e descansados.

§1º Os alunos que não comparecerem às atividades para as quais tenha realizado inscrição, impedindo desta forma a participação de outros e causando desperdício de recursos públicos, ficarão sujeitos à suspensão de viagens por um período de até 6 (seis) meses.

§ 2º Em caso de atraso, irresponsabilidade e/ou indisciplina, prática de atos considerados atentatórios à integridade física e moral da pessoa e aos bons costumes, bem como o não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa, o aluno poderá ser verbalmente advertido pelo responsável.

§ 3º Casos graves ou reincidências serão informados por escrito pelo responsável ao respectivo Coordenador de Curso ou chefia imediata, para as punições cabíveis.

Art. 21 O aluno autorizado a participar de viagem, e que tiver aula ou atividades acadêmicas com outros professores durante o período, deverá arcar com o ônus de faltas e possíveis comprometimentos na avaliação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 A UNEMAT não se responsabiliza por qualquer tipo de material levado pelos usuários, sendo estes responsáveis pela guarda dos mesmos.

Parágrafo único. As bagagens acima de 10kg deverão ser acondicionadas no compartimento inferior do veículo, sendo vedado o acondicionamento em outros compartimentos, incluindo corredores.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO



Art. 23 Os atendimentos às atividades pedagógicas em estradas não pavimentadas deverão ser realizadas com os ônibus escolares (amarelinho).

Art. 24 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Cáceres, 30 de agosto de 2022.

RODRIGO BRUNO ZANIN

Reitor

TONY HIROTA TANAKA

Pró-Reitor de Administração